



Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

Decreto Nº. 145/2021

Chapada da Natividade- TO, 21 de setembro de 2021.

O Sr. **ELIO DIONIZIO**, prefeito do município de Chapada da Natividade- TO, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município.

Considerando a importância da implantação no âmbito municipal do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA em relação ao desenvolvimento sustentável como vetor de transformador na sociedade do município, no que tange aos cuidados relativos ao Meio Ambiente.

Considerando ainda a necessidade do município em deter um instrumento tangível que proporcione o alcance de metas, por meio de execução financeira e aporte de recursos.

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA, instituído pela Lei nº 118, de 18 de dezembro de 2006, gerido pelo Órgão Ambiental Municipal, tendo como objetivo financiar planos, projetos, programas, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, bem como prover os recursos necessários ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e às ações de fortalecimento institucional.

Art. 2º A gestão do FUMMA, será de responsabilidade do Gestor do ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, na pessoa do seu Secretário Municipal da pasta a qual estiver ligado o Departamento de Meio Ambiente, competindo-lhe:

I - Firmar contratos e convênios;

II - Praticar os atos de administração orçamentária e financeira, especialmente o ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas, bem como os serviços de contabilidade necessários para a elaboração de balancetes mensais e balanço geral.

§ 1º Os servidores do ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL darão apoio administrativo, técnico e operacional para execução das ações e serviços do FMMA.



Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

Art. 3º Constituem recursos financeiros do FMMA, os previstos no art. 58 da Lei nº 118, de 18 de dezembro de 2006.

Art. 4º Para aplicação dos recursos do FMMA, será elaborada minuta da proposta orçamentária, até 30 (trinta) dias, antes de findar o período anual, que vai de 1º (primeiro) de janeiro à 31 (trinta e um) de dezembro, de cada exercício, e encaminhada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA para apreciação.

Art. 5º Os recursos que compõem o FMMA serão aplicados em:

I - projetos e programas de interesse ambiental;

II - aquisição de serviços de terceiros para execução de programas e projetos;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

V - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VI - pagamento de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e/ou privados e organizações não governamentais de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VII - pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

VIII - outros de interesse e relevância ambiental.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo FMMA:

I - projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

II - despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;



Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

III – consultorias de servidor lotado no órgão proponente.

Art. 7º O orçamento do FMMA evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observado os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do FMMA observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ELIO DIONIZIO DE SANTANA

Prefeito Municipal

Elío Dionizio de Santana
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que a(o) presente lei nº Dec. 145/21
foi publicada(o) no placar da Prefeitura
nesta data.

Chapada da Natividade Em 21 / 09 / 2021


Secretário de Adm. Finanças

Rodrigo Gonzaga de C. Lima
Secretário de administração
Decreto Nº 01/2021 - 01/01/2021